Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-4842/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/93656/2011
PROTOCOLO	:	1179086
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	DIRCEU BETTONI
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO 1158/2011
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	KAMPAI MOTORS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 37/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, TIPO AMBULÂNCIA, PARA ATENDER AO PÓLO BASE DA FUNASA NO MUNICÍPIO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 119.000,00

EMPENHO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CORRETO PROCESSAMENTO DAS DESPESAS. ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI NACIONAL N.º 4.320/64. REGULAR E LEGAL.

Trata-se de contratação pública – Nota de Empenho n.º 1158/2011, realizada pelo Município de *Paranhos/MS*, através de processo licitatório deflagrado na modalidade Pregão Presencial n.º 37/2011.

A avença pública em exame, celebrada entre o Município de *Paranhos*, dotado de personalidade jurídica de direito público interno, devidamente qualificado em instrumento contratual – nota de empenho, às folhas 105 destes autos; e a empresa *Kampai Motors Ltda*, pessoa jurídica de direito privado, também qualificada no referido termo de assentimento; visou à aquisição de um veículo zero quilômetro, tipo pick-up, cabine simples, duas portas, tração 4x4, equipado com Kit Ambulância; ao custo de R$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais).



Após o exame das peças documentais que instruíram o feito na parte relativa à execução financeira da contratação, a unidade de auxílio técnico vinculada a esta relatoria manifestou-se favoravelmente à declaração de regularidade e legalidade, por considerá-la corretamente realizada conforme as disposições normativas aplicáveis (ANC n.º 1065/2013 – f. 129/130).

No mesmo sentido se pronunciou o Ministério Público de Contas, através de parecer exarado por seu douto representante às folhas 132/133, que, após observar o regular processamento das despesas realizadas, opinou favoravelmente à aprovação da execução financeira do empenho.

É o relatório.

Antes de adentrar ao mérito do desenvolvimento financeiro do contrato em exame, cumpre observar que o processo licitatório e a formalização do Empenho já foram objeto de julgamento, tendo recebido tratamento favorável através da Decisão Singular n.º 7979/2011, às folhas 114 destes autos.

Em relação aos atos praticados pelo ordenador de despesas, Sr. *Dirceu Bettoni*, Ex-Prefeito Municipal de *Paranhos*, no decorrer da execução financeira do Empenho n.º 1158/2011, após o exame atento de seus documentos comprobatórios, e amparado nas valiosas informações técnicas prestadas pelo núcleo especializado, verifico ter restado demonstrada da seguinte forma:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO	
VALOR TOTAL DO EMPENHO	R$ 119.000,00
VALOR DA DESPESA LIQUIDADA (NF N.º 599940)	R$ 119.000,00
PAGAMENTO EFETUADO (OB/OP N.º 7334)	R$ 119.000,00

De tal modo, observa-se que a despesa foi corretamente processada, tendo sido empenhada, liquidada e paga, em fiel observância às disposições da Lei Federal n.º 4.320/64[1].

[1] **Lei n.º 4320, de 17 de março de 1964**: Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

São as razões que fundamentam o *decisum.*

À força do exposto, considerando o criterioso exame realizado pela equipe técnica da 5.ª ICE e o *r.* parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

– Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da execução financeira do Empenho n.º 1158/2011, celebrado pelo *Município de Paranhos/MS* em favor da empresa *Kampai Motors Ltda*, nos termos dos artigos 60, *usque* 69, da Lei n.º 4.320/64.

É a decisão.

Publique-se.

Cumpra-se.

Campo Grande – MS, 04 de junho de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MRCC